

PROCESSO nº 0011689-52.2016.5.03.0008 (ED)

EMBARGANTE: ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA.

RELATOR: CÉSAR MACHADO

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, deu parcial provimento para excluir a condenação da embargante ao pagamento de indenização em favor das rés equivalente a 10% sobre o valor da causa.

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
SEXTA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sexta Turma, realizada no dia 24 de abril de 2018, com início às 14h e término às 16h.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Presentes, também, os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, César Machado, Jorge Berg de Mendonça, e o Exmo. Juiz Convocado Jessé Claudio Franco de Alencar, para julgamento do processo ao qual se encontra vinculado.

Procurador do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

De início, o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça proferiu voto de congratulação à nova administração do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, representada pelo presidente eleito, o Desembargador Nélon Missias de Moraes.

O Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral proferiu voto de pesar pelo falecimento recente e prematuro do advogado Dr. Ronaldo Mayrink de Castro Garcia Dias, filho do professor Dr. Ronaldo Garcia Dias.

As proposições contaram com a adesão dos demais pares presentes, do ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, e da nobre classe dos advogados.

O Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral fez sinceros e profundos agradecimentos ao Exmo. Juiz Jessé Claudio Franco de Alencar, pela substituição em seu gabinete, por ocasião de suas férias.

Após, foi determinado o pregão dos processos físicos:

Pauta de 24/04/2018

00001-2017-027-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de EXPRESSO NEPOMUCENO S.A. e provido em parte

00002-2017-091-03-00-0 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de DAVIDSON FERREIRA FERNANDES

00020-2014-020-03-00-2 RO

Conhecido em parte o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de DONIZETTI SABINO DE SOUSA e não provido

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

00369-2015-004-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de VIA ENGENHARIA S.A.

00561-2008-110-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de ERODY LOPES RUBIM (ESPOLIO DE) E OUTRO e não provido

00670-2001-057-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de DILSENE DA SILVA FERREIRA e provido

00700-2013-048-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e não provido

00752-2014-013-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e não provido

01096-2015-071-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRA e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de DALILA OLIVEIRA DINIZ e não provido

01514-2012-033-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de SPE SERVICOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA. E OUTRA e não provido

01577-2013-152-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de USINA DELTA S.A. - UNIDADE DELTA e provido

01811-2011-137-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de ALVORADA PETROLEO S.A. e provido

02105-2011-039-03-00-7 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

Em seguida, foi feito o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema.

Sustentação oral nos processos físicos:

Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza.

Sustentação oral nos processos eletrônicos:

Dr. Marlei de Sousa;

Dr. Ralphe Rodrigues de Arsênio;

Dra. Maria Luísa Calais;

Dr. Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares;

Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía;

Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno;

Dra. Érica Aparecida Lopes;

Dr. André Schmidt de Brito;

Dr. Artur Macedo Júnior;

Dr. João Henrique Kühn Bicalho;

Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguiar;

Dr. Édson Antônio Fiúza Gouthier;

Dr. Carime Abreu Sáder Júnior;

Dra. Cláudia Magalhães Souza;

Dr. Ronaldo Armond;

Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada a sua leitura.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.

José Murilo de Moraes

Desembargador Presidente da Sexta Turma

Márcia Moretzsohn de Oliveira

Secretária da Sexta Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº TutCautAnt-0010399-55.2018.5.03.0000

Relator	César Pereira da Silva Machado Júnior
REQUERENTE	MARTIM DOS SANTOS
ADVOGADO	THALES TADEU CAVALCANTI SOARES(OAB: 111212/MG)
REQUERIDO	ANTONIO AQUILINO CONEJO
ADVOGADO	PAULO AMERICO FERREIRA TORRES(OAB: 339298/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Despacho do Exmo. Desembargador Relator, para ciência das partes: "Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência de natureza cautelar, com pedido liminar, proposto por MARTIM DOS SANTOS em face de ANTÔNIO AQUILINO CONEJO, qualificados na inicial, tendo por objeto a suspensão dos efeitos da tutela de urgência concedida por meio da sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista n. 0010547-67.2016.5.03.0184. Sustenta o requerente que o objeto da ação originária proposta pelo ora requerido foi a disputa pela sucessão da diretoria do ente sindical denominado União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil UNSP/Sindicato Nacional, tendo sido concedida tutela de urgência na sentença determinando-se a suspensão da eleição do ora requerente e o retorno da "Diretoria Nacional democraticamente eleita para os cargos a que foram escolhidos" (ID 7ac4264 - pág. 2). O requerente acrescenta que o mandato da diretoria cujo retorno foi determinado em sede de tutela de urgência já expirou e que em 2016 outro pleito foi realizado com eleição e posse de nova diretoria para mandato de 2017 a 2025. Argumenta o requerente que: "*considerando que já está a sentença a produzir seus efeitos no que tange ao afastamento da diretoria eleita em processo que em nada possui relação com aqueles debatidos na demanda originária, mesmo porque muito posteriores, não pode o Reclamante aguardar, sequer, o tramite regular de intimação do Recorrido para apresentação de resposta ao Recurso Ordinário, análise dos pressupostos pelo Juízo Monocrático, remessa edistribuição a este Egrégio Tribunal e conclusão ao relator para que, somente então, pode ter declarado suspensos os efeitos da sentença*" (ID 7ac4264 - pág. 4). A tutela reivindicada foi deferida pelo despacho proferido no ID 87e04c4. Citado, o requerido apresentou contestação, afirmando que no processo principal ocorreu a revelia de todos os reclamados. Indicou que, em face da constatação de irregularidades pela Comissão do Processo Administrativo, foi realizada assembleia geral que aprovou o parecer da referida comissão e excluiu dos quadros da entidade todos os diretores da Diretoria Regional de Minas Gerais, inclusive o requerente. Consequentemente, afirma